ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono a presente deliberação.
Cachoeiras 21 de Dezembro de 64
Prefeito

A U T Ó G R A F O.

D E L I B E R A Ç Ã O Nº 288

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, decréta e eu sanciono a seguinte deliberação.

Art. 1º - Fica majorado para Cr$.600,00 (seicentos cruzeiros), mensais, a partir de 1º de janeiro de 1965, o consumo de uma pena d'agua.

Art. 2º - Os imóveis destinados a casas comerciais de qualquer espécie e que atendaao público no horário estabelecido na lei-atual, ficam sujeitos ao pagamento de duas penas d'agua mensais.

Art. 3º - As casas geminadas pagarão 2 /duas/ penas d'agua por mês e os edificios pagarão, em cada andar, uma (1) pena d'agua. As avenidas de quartos pagarão, em cada grupo de 10 (dez) unidades ou fração, duas (2) penas d'agua.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente 21 de dezembro de 1964.

Judismar Antunes de Castro

JUDISMAR ANTUNES DE CASTRO.
-Presidente-